



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ/MF 17.030.517/0001-26**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março de 2026, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração das definições de “Cotas”, “Cotas Juniores” e “Cotas Seniores”, bem como a inclusão da definição de “Cotas Mezanino A” no item 1; **1.2)** modificação das características gerais das cotas, com a alteração dos subitens 16.1.1.1, 16.1.2, “a”, 16.1.3, “a”, a inclusão dos subitens 16.1.4 e 16.1.4.1, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração do novo subitem 16.1.5, “a”; **1.3)** alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação; **1.4)** inclusão do item 17.4 e subitens 17.4.1 e 17.4.2, com a renumeração dos itens seguintes, relativo ao valor das Cotas; **1.5)** alteração do item 18.2 e subitens 18.2.1, 18.3.1 e 18.3.2, bem como a alteração da alínea “b” do subitem 18.4.3, quanto à distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas; **1.6)** reformulação dos itens 21.1 e 21.1.1, quanto à ordem de alocação dos recursos; **1.7)** inclusão do Suplemento F, quanto ao modelo de Apêndice das Cotas Mezanino A, com a renumeração do Suplemento seguinte; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração das definições de “Cotas”, “Cotas Juniores” e “Cotas Seniores”, bem como a inclusão da definição de “Cotas Mezanino A”, no item 1, que vigorarão conforme segue:

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino, as Cotas Mezanino A, e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.”

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e às Cotas Mezanino A para efeitos de



H Σ M Σ R A

amortização e resgate.”

“Cotas Mezanino A” *Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.”*

“Cotas Seniores” *Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino, às Cotas Mezanino A, e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.”*

1.2) modificação das características gerais das cotas, com a alteração dos subitens 16.1.1.1, 16.1.2, “a”, 16.1.3, “a”, a inclusão dos subitens 16.1.4 e 16.1.4.1, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração do novo subitem 16.1.5, “a”, passando a vigorar com a redação abaixo:

“16.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: (i) 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, (ii) 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino; (iii) 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A e (iv) 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.”

“16.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino, às Cotas Mezanino A e às Cotas Juniores;”

“16.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Mezanino A e às Cotas Juniores, respectivamente, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;”

16.1.4 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores, e às Cotas Mezanino, respectivamente, e têm prioridade em relação e às Cotas Juniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(c) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Mezanino A será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 17;



H Σ M Σ R A

- (e) *direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 23 do presente Regulamento;*
- (f) *poderão ser emitidas em séries, com Índice Referencial prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e*
- (g) *Na hipótese de o Fundo atingir o Índice Referencial definido para as Cotas Mezanino A, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Juniores, as quais não possuem limite de rentabilidade.*

16.1.4.1 *As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.*

“16.1.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;”

1.3) alteração do subitem 16.2.1, quanto ao índice de subordinação, passando a vigorar com os termos abaixo:

“16.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores for de, no mínimo, 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá manter no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Juniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino, sendo que deste montante, no mínimo, 15% (quinze por cento) deverão ser representadas por Cotas Juniores. Na ausência de Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado quando as Cotas Mezanino A e Cotas Juniores representarem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.”

1.4) inclusão do item 17.4 e subitens 17.4.1 e 17.4.2, com a renumeração dos itens seguintes, relativo ao valor das Cotas, passando a vigorar conforme abaixo:

“17.4 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o maior entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de



Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b)(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e

17.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b), a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas mezanino de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a).

17.4.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.”

1.5) alteração do item 18.2 e subitens 18.2.2, 18.3.1 e 18.3.2, bem como a alteração da alínea “b” do subitem 18.4.3, quanto à distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas, passando a vigorar com os termos que seguem:

“18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21, as Cotas Mezanino A e as Cotas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, na forma dos itens 18.2.1 e 18.3.1, abaixo.

18.2.1 A amortização extraordinária e resgate das Cotas Mezanino A poderá ocorrer a pedido da Gestora, sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que não ocorram desenquadramentos nas subordinações e não haja qualquer evento de avaliação ou liquidação em andamento.”

“18.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a pedido da Gestora, sem a necessidade de convocação de assembleia, desde que:

(...)

18.3.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.3.1 acima, será realizada



em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.”

“18.4.3 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (a) para as Cotas Juniores, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Juniores, o último valor unitário conhecido); ou (b) para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Mezanino A, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos do item 17 (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário conhecido).”

1.6) reformulação dos itens 21.1 e 21.1.1, quanto à ordem de alocação dos recursos, passando a vigorar integralmente com os seguintes termos:

“21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) *em datas que não sejam Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:*
- (1) *pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 e da regulamentação aplicável;*
 - (2) *constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;*
 - (3) *pagamento do resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A, respectivamente, de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 24.3.4;*
 - (4) *constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;*
 - (5) *pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e*
 - (6) *aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e*



H Σ M Σ R A

- (b) *em Datas de Amortização ou Datas de Resgate e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:*
- (1) *pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 e da regulamentação aplicável;*
 - (2) *constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;*
 - (3) *pagamento do resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Mezanino A, respectivamente, de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 24.3.4;*
 - (4) *constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;*
 - (5) *pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;*
 - (6) *pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
 - (7) *pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;*
 - (8) *pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
 - (9) *pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;*
 - (10) *pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
 - (11) *pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e*



H Σ M Σ R A

- (12) *aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.*

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) *pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 e da regulamentação aplicável;*
- (b) *pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
- (c) *pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
- (d) *pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;*
- (e) *pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.”*

1.7) inclusão do Suplemento F, quanto ao modelo de Apêndice das Cotas Mezanino A, com a renumeração do Suplemento seguinte, que vigorará com os termos que constam no Anexo I à presente Ata.

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



H Σ M Σ R A

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
PLATA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ nº 17.030.517/0001-26**